



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Revogada pela Lei Complementar nº 288, de 28/11/2013
~~LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 6 DE AGOSTO DE 2010~~

~~Dispõe sobre a reestruturação da Junta de Recursos Fiscais — JUREF, e dá outras providências.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~Art. 1º A Junta de Recursos Fiscais — JUREF, Órgão de Deliberação Coletiva, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, destina-se a julgar em 2ª Instância Administrativa os procedimentos fiscais de natureza Tributária e não Tributária.~~

~~Art. 2º Fica criada, integrando a JUREF, uma Câmara, destinada a promover o julgamento dos feitos oriundos das Posturas Municipais, Uso do Solo Urbano, Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Trânsito e Transportes.~~

~~“Art. 2º Fica criada, integrando a JUREF, uma Câmara, destinada a promover o julgamento dos feitos não tributários oriundos das Posturas Municipais, Uso do Solo Urbano, Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Trânsito e Transportes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 237, de 2011).~~

~~§ 1º Compete ainda à JUREF, por meio da Câmara, conhecer originariamente do Pedido Extraordinário referido no art. 53, da Lei Complementar nº 115, de 22 de dezembro de 2005.~~

~~§ 2º A Presidência da Câmara e a Secretaria Executiva serão exercidas, respectivamente, pelo Presidente da JUREF e pelo ocupante da função de Secretário Executivo.~~

~~Art. 3º A Câmara criada em decorrência desta Lei será composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com conhecimento específico na área de atuação, escolhidos e indicados em lista tríplice pelos órgãos:~~

~~“Art. 3º A Câmara criada em decorrência desta Lei Complementar será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com conhecimento específico na área de atuação, escolhidos entre os servidores efetivos e indicados em lista tríplice pelos órgãos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 237, de 2011).~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~a) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Tocantins – CREA-TO;~~

~~b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação – SEDUMAH;~~

~~c) Secretaria Municipal da Saúde.~~

~~_____ b) Secretaria Municipal de Finanças; (Redação dada pela Lei Complementar nº 237, de 2011).~~

~~_____ c) Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 237, de 2011).~~

~~Parágrafo único. Os suplentes dos órgãos constantes das alíneas “a” e “b” serão indicados pela Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos, convocados individualmente, em conformidade com o procedimento em julgamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 237, de 2011).~~

~~Art. 4º O mandato dos membros da Câmara coincidirá com o período de duração dos membros que compõem a JUREF.~~

~~Art. 5º A Representação Fazendária junto à Câmara objeto desta Lei, será exercida por 2 (dois) servidores designados pelo Secretário Municipal de Finanças, indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação e Secretaria Municipal da Saúde, que serão individualmente convocados em conformidade com o procedimento em julgamento.~~

~~Art. 6º Integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, Secretaria Municipal da Saúde e Agência de Trânsito, Transportes e Mobilidade, a unidade do Contencioso das Posturas Municipais, destinada a julgar e decidir em 1ª Instância Administrativa, os procedimentos fiscais relacionados com as atividades de cada órgão.~~

~~“Art. 5º A Representação Fiscal junto à Câmara, objeto desta Lei Complementar, será exercida por 1 (um) servidor designado pelo Secretário Municipal de Finanças, indicado pelos secretários, cujos procedimentos encontram-se em julgamento, sendo individualmente convocado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 237, de 2011).~~

~~“Art. 6º Integrará a estrutura das secretarias municipais constantes do art. 2º, unidades do Contencioso Administrativo, destinadas a preparar e julgar em 1º instância os procedimentos fiscais relacionados às atividades de cada órgão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 237, de 2011).~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~§ 1º O julgador de 1ª Instância das Posturas Municipais será designado pelo titular da pasta constante do **caput**, deste artigo.~~

~~§ 2º O julgador monocrático recorrerá de ofício à JUREF, sempre que a sua decisão exonerar o autuado do pagamento de valor originário superior a 100 (cem) UFIP's.~~

~~§ 3º O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.~~

~~Art. 7º Aplica-se ao Regimento Interno da JUREF, as disposições desta Lei relativas ao seu funcionamento, inclusive sobre as sessões plenárias das Câmaras, no que couber.~~

~~Art. 8º O valor do Jeton por comparecimento às reuniões da JUREF, dos representantes servidores públicos do município, não poderá ser superior ao da gratificação do cargo comissionado de gerente.~~

~~Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, aos 6 dias do mês de agosto de 2010.~~

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas